



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 56

São Paulo, quarta-feira, 8 de junho de 2011

Número 106

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

DECRETO Nº 52.394, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação de parque linear e de unidade básica de saúde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alíneas "g" e "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, necessários à implantação de parque linear e de unidade básica de saúde, contidos na área total de 59.270,00m² (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta metros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados na planta P-31.056-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 90 do processo administrativo nº 2010-0.133.824-0:

I - área 1, com 50.170,00m² (cinquenta mil, cento e setenta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 33A - 47 - 38A - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46-1;

II - área 2, com 9.100,00m² (nove mil e cem metros quadrados), delimitada pelo perímetro 33A-34-35-36-37-38-38A-47-33A.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de junho de 2011, 458ª da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 2011.

DECRETO Nº 52.395, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Denomina os logradouros públicos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2010-0.089.758-0, D E C R E T A:

Art. 1º. Os logradouros indicados na planta de regularização urbanística e fundiária de áreas públicas de HABI, referente ao local denominado Barra da Buriquioca, juntada à fl. 36 do processo administrativo nº 2010-0.089.758-0, situados no setor fiscal 190, Distrito do Jaraguá, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, ficam assim denominados:

I - Rua Barra da Buriquioca, CODLOG 72.193-0, o logradouro conhecido pelo mesmo nome, que começa na Avenida Fernando Mendes de Almeida (quadras 69 e 72) e termina a aproximadamente 25 metros além da Rua Palácio da Guanabara (quadras 23 e 72);

II - Via de Pedestre Catunda, CODLOG 50.492-0, o logradouro conhecido por Viela Borges, que começa na Rua Barra da Laguna, aquém aproximadamente 46 metros do logradouro conhecido por Viela Barra da Buriquioca, agora denominado Via de Pedestre Cariré, e termina na Rua Barra da Buriquioca (quadra 72);

III - Via de Pedestre Palmácia, CODLOG 50.493-9, que começa no logradouro conhecido por Viela Borges, agora denominado Via de Pedestre Catunda, e termina no logradouro conhecido por Travessa Barra da Buriquioca (trecho 2), agora denominado Via de Pedestre Tururu (quadra 72);

IV - Via de Pedestre Coreá, CODLOG 50.494-7, o logradouro que começa na Via de Pedestre agora denominada Palmácia e termina a aproximadamente 8 metros além do seu início (quadra 72);

V - Via de Pedestre Cariré, CODLOG 50.495-5, o logradouro conhecido por Viela Barra da Buriquioca, que começa na Rua Barra da Buriquioca, entre o logradouro conhecido por Travessa Barra da Buriquioca (trecho 2), agora denominado Via de Pedestre Tururu, e a Viela Borges, agora denominada Via de Pedestre Catunda, e termina a aproximadamente 18,50 metros além do seu início (quadra 72);

VI - Via de Pedestre Tururu, CODLOG 50.496-3, o logradouro conhecido por Travessa Barra da Buriquioca (trecho 2), que começa na Rua Barra da Buriquioca, entre o logradouro conhecido por Viela Barra da Buriquioca, agora denominado Via de Pedestre Cariré, e o logradouro conhecido por Travessa Barra da Buriquioca (trecho 1), agora denominado Via de Pedestre Tarrafas (quadra 72);

VII - Via de Pedestre Pereiro, CODLOG 50.497-1, que começa no logradouro conhecido por Travessa Barra da Buriquioca (trecho 2), agora denominado Via de Pedestre Tururu, e termina no logradouro conhecido como Travessa Barra da Buriquioca (trecho 1), agora denominado Via de Pedestre Tarrafas (quadra 72);

VIII - Via de Pedestre Tarrafas, CODLOG 50.498-0, o logradouro conhecido por Travessa Barra da Buriquioca (trecho 1), que começa na Rua Barra da Buriquioca a aproximadamente 24 metros além do logradouro conhecido por Travessa Barra da Buriquioca (trecho 2), agora denominado Via de Pedestre Tururu, e termina a aproximadamente 70 metros além do seu início (quadra 72);

IX - Via de Pedestre Itaitinga, CODLOG 50.499-8, o logradouro conhecido por Travessa Barra da Laguna, que começa na Rua Barra da Laguna e termina a aproximadamente 61 metros além do seu início (quadra 72).

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de junho de 2011, 458ª da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO LUIZ RICARDO PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Habitação NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 2011.

DECRETO Nº 52.396, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 4.293.110,59, de acordo com a Lei nº 15.356/10.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 4.293.110,59 (quatro milhões duzentos e noventa e três mil e cento e dez reais e cinquenta e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.361.112.2815	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar - EF	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	237.018,87
16.12.12.122.2610.2855	Administração da Diretoria Regional de Educação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	253.376,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.237,00
16.13.12.122.2610.2855	Administração da Diretoria Regional de Educação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	223.524,97
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
16.20.12.361.1123.2826	Alfabetização de Jovens e Adultos	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.835,60
18.10.10.122.2610.4100	Coordenação e Administração Geral	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	16.800,00
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.503,75
18.10.10.301.1111.4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	
33909200.02	Despesas de Exercícios Anteriores	6.550,00
18.10.10.302.1112.3100	Construção de Equipamentos de Saúde	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.805,42
18.10.10.302.1112.3101	Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.074.849,35
18.10.10.302.1114.4106	Implementação e Manutenção da Assistência Farmacêutica e Remédio em Casa	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.852,06
18.23.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	
33903700.00	Localização de Mão-de-Obra	176.000,00
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	124.000,00
22.10.15.451.1263.5178	Complexo Viário Padre Adelino	
44906100.00	Aquisição de Imóveis	65.000,00
25.70.13.392.2320.6352	Operação e Manutenção de Casas de Cultura	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	202.014,00
27.10.15.452.1310.1237	Ação Centro BID - Fortalecimento Institucional do Município	
44903500.00	Serviços de Consultoria	67.649,64
44903500.01	Serviços de Consultoria	157.848,22
38.10.06.181.2610.1102	Reforma das Instalações da SMSU	
44905100.00	Obras e Instalações	621.245,71
	4.293.110,59	

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.365.1121.2850	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar - El	
33903200.00	Material de Distribuição Gratuita	237.018,87
16.12.12.122.1127.2824	Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desport. e Outras	5.000,00
33903200.00	Material de Distribuição Gratuita	7.000,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	58.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	14.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	16.000,00
16.12.12.122.2610.2855	Administração da Diretoria Regional de Educação	
33901400.00	Diárias - Civil	4.000,00
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00
33903500.00	Serviços de Consultoria	17.000,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.549,00
33903700.00	Localização de Mão-de-Obra	16.264,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
16.12.12.126.2620.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação da SME	
33903000.00	Material de Consumo	34.000,00
16.12.12.128.1127.2831	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.500,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.300,00
16.13.12.122.1127.2824	Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903500.00	Serviços de Consultoria	32.865,43
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.659,54
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
16.13.12.126.2620.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação da SME	
33903000.00	Material de Consumo	150.000,00
16.20.12.361.1123.2826	Alfabetização de Jovens e Adultos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.835,60

18.10.10.122.2610.4100	Coordenação e Administração Geral	
33903000.00	Material de Consumo	16.800,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	3.503,75
18.10.10.301.1111.4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.550,00
18.10.10.302.1112.3100	Construção de Equipamentos de Saúde	
44905100.00	Obras e Instalações	4.805,42
18.10.10.302.1112.3101	Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde	
44905100.00	Obras e Instalações	2.074.849,35
18.10.10.302.1114.4106	Implementação e Manutenção da Assistência Farmacêutica e Remédio em Casa	
33903000.00	Material de Consumo	1.852,06
18.23.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	
33903000.00	Material de Consumo	300.000,00
22.10.15.451.1263.5178	Complexo Viário Padre Adelino	
44905100.00	Obras e Instalações	65.000,00
25.70.13.392.2320.6352	Operação e Manutenção de Casas de Cultura	
33903000.00	Material de Consumo	202.014,00
27.10.15.452.1310.1237	Ação Centro BID - Fortalecimento Institucional do Município	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	225.497,86
38.10.06.181.1170.2192	Operação e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	621.245,71
	4.293.110,59	

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de junho de 2011, 458ª da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 2011.

DECRETO Nº 52.397, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Introduz alterações no Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de São Paulo, para o fim de disciplinar a aplicação de prazos de decadência e prescrição no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS; altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 42.718, de 16 de dezembro de 2002, que dispõe sobre delegação de competências aos Secretários Municipais.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos XV, XVI e XVII, com a seguinte redação:

"Art. 3º.
XV - prestações previdenciárias: a aposentadoria, em qualquer de suas modalidades, e a pensão por morte, que compõem o conjunto de benefícios devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS;
XVI - revisão do ato inicial de concessão da aposentadoria ou pensão: revisão de erros materiais ocorridos no momento da fixação dos proventos ou pensão, por ocasião de sua concessão, relativos ao cálculo do valor mensal inicial do benefício, para mais ou para menos, na apuração do respectivo tempo do serviço ou do tempo de contribuição, do tempo de cargo ou de carreira, ausência de parcelas ou vantagens que o servidor faça jus por ter adquirido o direito a elas durante o período contributivo ou exercício do cargo ou função, etc., bem como quanto ao fundamento da aposentadoria;
XVII - revisões obrigatórias do ato da concessão da aposentadoria ou pensão: alterações promovidas pelo órgão responsável pela gestão das prestações previdenciárias, de ofício ou a pedido do interessado, em razão da concessão do reajustamento anual previsto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal ou da paridade prevista no artigo 7º da Ementa Constitucional nº 41/03, bem como no artigo 2º e no parágrafo único do artigo 3º, ambos da Ementa Constitucional nº 47/05." (NR)

Art. 2º. O Decreto nº 46.861, de 2005, passa a vigorar acrescido dos artigos 32-A e 32-B, bem como do Capítulo X-A e do artigo 37-A, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o beneficiário do RPPS requerer a revisão do ato inicial de concessão da respectiva aposentadoria ou pensão:
I - aposentadoria ou pensão concedida a partir de 16 de dezembro de 1998, inclusive, até que seja editada lei previdenciária municipal dispondo sobre a matéria: o prazo de 10 (dez) anos fixado no artigo 103 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação conferida pela Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003, posteriormente convertida na Lei Federal nº 10.839, de 5 de fevereiro de 2004, aproveitado o tempo transcorrido sob a égide da Lei Federal nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, da respectiva data de concessão do benefício, para os deferidos a partir de 16 de dezembro de 1998 e até 18 de novembro de 2003;
II - aposentadoria ou pensão concedida até 15 de dezembro de 1998, inclusive: o prazo de 5 (cinco) anos fixado no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

§ 1º. Os prazos previstos neste artigo serão contados da data da aprovação e registro do benefício pelo Tribunal de Contas do Município, observado o prazo estabelecido no artigo 37-A quanto aos efeitos pecuniários decorrentes da revisão.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às revisões obrigatórias do ato de concessão da aposentadoria ou pensão." (NR)

"Art. 32-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a autoridade administrativa anular ou corrigir de ofício os atos administrativos dos quais decorram efeitos favoráveis para o beneficiário do RPPS, salvo comprovada má-fé:

I - atos administrativos praticados a partir de 16 de dezembro de 1998, inclusive, até que seja editada lei previdenciária municipal dispondo sobre a matéria: o prazo de 10 (dez) anos fixado no artigo 103-A da Lei Federal nº 8.213, de 1991, na redação conferida pela Medida Provisória nº 138, de 2003, posteriormente convertida na Lei Federal nº 10.839, de 2004, aproveitado o tempo transcorrido sob a égide da Lei Federal nº 9.528, de 1997, da respectiva data de prolação do ato, para os praticados a partir de 16 de dezembro de 1998 e até 18 de novembro de 2003;

II - atos administrativos praticados até 15 de dezembro de 1998, inclusive: o prazo de 10 (dez) anos, em respeito ao princípio da segurança jurídica consagrado na Constituição Federal.

§ 1º. Estão compreendidos no direito de invalidar as alterações parciais ou integrais dos atos concessivos dos benefícios, inclusive valores e seu fundamento legal, bem como dos atos concessivos de melhorias posteriores decorrentes do reajustamento dos benefícios ou da paridade constitucional.

§ 2º. Consideram-se aditamentos aos atos iniciais concessivos dos benefícios previdenciários as alterações parciais realizadas pelo órgão concedente para adequá-los à legislação vigente.

§ 3º. Os prazos de decadência previstos neste artigo serão contados da data da aprovação e registro do benefício pelo Tribunal de Contas do Município.

§ 4º. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 5º. Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida da autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

§ 6º. A anulação ou alteração de benefício previdenciário que já tenha sido aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas do Município será previamente comunicada àquela Corte; a anulação ou alteração ficará sustada até o pronunciamento do Tribunal, salvo quando o ato modificador implique redução de quantias pagas indevidamente, hipótese em que a anulação ou alteração será fixada provisoriamente até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Contas.

§ 7º. O disposto no § 6º deste artigo não se aplica à anulação ou alteração de melhorias concedidas posteriormente à aprovação e registro do benefício pelo Tribunal de Contas do Município.

§ 8º. Será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente à formalização da anulação ou alteração do benefício, ainda que provisória, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007." (NR)

"CAPÍTULO X-A DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Art. 37-A. Ficam estabelecidos os seguintes prazos de prescrição para o beneficiário do RPPS requerer o pagamento de prestações previdenciárias vencidas ou quaisquer diferenças devidas pelo Regime, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil:

I - prestações previdenciárias ou diferenças devidas a partir de 16 de dezembro de 1998, inclusive: o prazo de 5 (cinco) anos fixado no parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal nº 8.213, de 1991, até que seja editada lei previdenciária municipal dispondo sobre a matéria;
II - prestações previdenciárias ou diferenças devidas até 16 de dezembro de 1998, inclusive: o prazo de 5 (cinco) anos fixado no Decreto Federal nº 20.910, de 1932.

§ 1º. Os prazos previstos neste artigo serão contados da data em que as prestações ou as diferenças deveriam ter sido pagas.

§ 2º. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações à medida que completarem os prazos estabelecidos neste artigo." (NR)

Art. 3º. O artigo 1º do Decreto nº 42.718, de 16 de dezembro de 2002, com as modificações introduzidas pelo artigo 24 do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.
VI - pedidos de revisão de aposentadoria, em quaisquer de suas modalidades.
Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 5º, as competências de que tratam os incisos I, II, V e VI deste artigo serão exercidas pelos Secretários Municipais até que o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM implemente a infraestrutura para a operacionalização do processamento de dados e pagamento das aposentadorias devidas pelo Município, nos termos do artigo 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, e legislação subsequente." (NR)

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de junho de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 2011.